

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE OUTUBRO 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, incisos I e III do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 36.644 de 04 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art 1º Instituir Comissão Especial para levantamento, conferência e recebimento dos bens imóveis edificadas no Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto, na Região Administrativa de Brasília-DF.

§ 1º O levantamento deverá apontar em relatório de vistoria, o estado de conservação de cada um dos bens, suas ascensões, modificações, ampliações e/ou decréscimos ocorridos durante o período de gestão privada do Parque mencionado no caput.

§ 2º Deverá constar do levantamento, de forma detalhada em termo de vistoria, todas as edificações realizadas no interior do Parque durante o período de sua gestão privada.

Art 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural: Ricardo de Magalhães Luz, matrícula 1.671.925-5, que atuará como Presidente; Emanuel Fernandes Lacerda, matrícula 1.664.063-2, que secretariará os trabalhos e; Sandronei Augusto Bossa, matrícula 1.671.778-3.

II – Indicados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap: Pedro Paulo Barbosa Gama, matrícula 2581 e; André Luiz de Freitas Xavier, matrícula 2532.

Art 3º Caberá ao Presidente da Comissão, antes do início dos trabalhos, solicitar formalmente à Associação dos Criadores do Planalto-ACP, a indicação de representante para acompanhamento dos trabalhos, bem como, ao final, emitir termo de recebimento dos bens de que trata o artigo 1º, tudo constando do relatório final da Comissão Especial.

Art 4º Poderá o Presidente da Comissão, no interesse do bom andamento dos seus trabalhos, solicitar informações e apoio técnico dos Setoriais de Patrimônio, de Geoprocessamento e de Engenharia desta Secretaria.

Art 5º Estabelecer o prazo de até 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

